

CONTRATO N° 001/2018

(Dispensa de Licitação - art. 24, inciso II - Lei Federal n° 8.666/93)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

O IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 05.014.690/0001-51, situado à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954, nesta cidade de Cardoso/SP, estando neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. EDHER GUSTAVO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua oito n° 391 Bairro Jardim do Lago, nesta cidade, portador do RG n° 28.379.082-9 SSP/SP e do CPF n° 307.426.238-90, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa LAÇAROTE PRESENTES CARDOSO LTDA - ME, com sede na Rua Joaquim Cardoso, 777, Centro, na cidade de Cardoso/SP, inscrita no CNPJ n° 04.348.905/0001-08, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL ANTONIO FRANCA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n° 52.678.262-6 e do CPF n° 008.676.234-62, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à Avenida Central, 560, Jardim Paulista, nesta cidade, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de manutenção, assistência, suporte técnico, instalação e configuração dos computadores, servidores e softwares, parte física e lógica da rede, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes, comprometendo a CONTRATADA mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, com o estado de desenvolvimento e entrosamento do equipamento e dos programas utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e ocorrerá somente nas máquinas (computadores) pertencentes ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR;

2.2 - A CONTRATADA prestará os serviços durante a disponibilidade dos horários nos dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 08h00 das 11h45 às 12h45 e 18h00 às 20h00 e no sábado das 09h00 às 13h00 de cada mês, ou outra data e horário a ser combinado entre ambas as partes, sendo que não haverá limites de chamados realizados por assistência remota, telefone ou celular;

2.3 - O presente Contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta do CONTRATANTE, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores;

2.4 - O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção de microcomputadores a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Os serviços a serem realizados serão:

- a) Manutenção preventiva - Consiste na inspeção periódica para efetuar regulagens, ajustes, limpeza interna e substituição das peças defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos (servidores e computadores da empresa). O CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o período necessário para a execução das manutenções preventivas, cuja frequência será determinada pela CONTRATADA considerando-se o tipo, tempo de funcionamento e importância do equipamento.



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Cardoso/SP
CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ 05.014.690/0001-51

b) Manutenção Corretiva - Consiste na reparação dos equipamentos (servidores e computadores da empresa) quando estes apresentarem falhas de funcionamento passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes ou reconfiguração de programas, dentro do período estabelecido pelo contrato.

3.2 - A manutenção corretiva dependerá de um comunicado do CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a atendê-lo no local, ou, a critério da CONTRATADA, em seu prédio ou em outro local que se mostre mais adequado para a execução do serviço. A remoção dos equipamentos corre por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Os serviços serão solicitados através de chamada técnica pelo CONTRATANTE onde o mesmo deverá especificar qual o equipamento está com defeito fazendo uma descrição clara e detalhada da anomalia constatada;

4.2 - O prazo de atendimento para uma manutenção corretiva será de 48 horas úteis a partir da hora da chamada de solicitação destes serviços;

4.3 - Caso haja a necessidade de encaminhar à assistência técnica monitores, impressoras, scanners, discos removíveis e respectivos drivers ou outros equipamentos, bem como troca e reposição de peças, fornecedores ou assistência técnica autorizada as despesas relativas a estes procedimentos serão por conta da CONTRATANTE;

4.4 - Manutenção ou realização de instalações elétricas externas ao equipamento correrão por conta da CONTRATANTE;

4.5 - Fornecimento de suprimentos, entendido como tais: discos removíveis (DVDS, CDS, e similares) correrão por conta da CONTRATANTE;

4.6 - Fornecimento de quaisquer programas, com exceção dos drivers de hardware necessários a correta instalação e configuração do sistema e que possam ser conseguidos gratuita e diretamente do fabricante ou fonte competente correrão por conta da CONTRATANTE;

4.7 - Realização de cópia de dados ou programas, assim como recuperação de dados ou programas perdidos por falha no equipamento, de operação e por qualquer outro motivo correrão por conta da CONTRATANTE;

4.8 - Substituições das peças ou reparos de danos causados pela CONTRATANTE ou por terceiros por transporte, acidente, negligência, imprudência, imperícia, falha do fornecimento de energia, uso de suprimento ou acessório impróprio ou qualquer outra causa não originada pelo uso normal dos equipamentos, assim como todo e qualquer material ou serviço não oferecido pela CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo para a prestação de serviço, descrito na cláusula anterior será até o dia 31/12/2018.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quatrocentos reais), que a CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 05 subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da nota fiscal;

6.2 - A CONTRATANTE fará o desembolso de referida quantia com os recursos previstos em dotação orçamentária a seguir:



Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954 - Cardoso/SP
CEP 15570-000 - Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ 05.014.690/0001-51

Órgão: 03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Unidade: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Unidade Executora: 03.01.01 - Instituto de Previdência Municipal

Funcional Programática: 09.272.002.2051 - Manutenção do Instituto de Previdência Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte, por qualquer das duas partes através de comunicado cientificado com 30 (trinta dias) de antecedência à desistência do mesmo sem qualquer pagamento de multa rescisória;

7.2 - Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do IPCA - IBGE, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE;

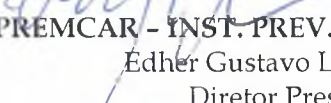
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cardoso, 03 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:


IPREMCAR - INST. PREV. MUN. CARDOSO/SP
Edher Gustavo Luiz da Silva
Diretor Presidente

CONTRATADA:-


LAÇAROTE PRESENTES CARDOSO LTDA - ME
Raphael Antonio Franca da Silva
Sócio Representante

Testemunhas:

01-


RG 27.732.870-6

02-


RG 47.143.2350